

1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO MATEUS/ES

REGRAS ESPECIAIS

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, do outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Idalberto Luiz Moro**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no Comércio de Gêneros Alimentícios do Município de São Mateus/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas que alteram os horários normais de funcionamento de 08:00 horas às 20:00 horas de segunda à sábado do ano de 2024/2025 e suas devidas compensações/ pagamentos, como segue.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS
16/12/2024	Segunda-feira	NATAL	08:00 as 20:00 h
17/12/2024	Terça feira	NATAL	08:00 as 20:00 h
18/12/2024	Quarta-feira	NATAL	08:00 as 20:00 h
19/12/2024	Quinta-feira	NATAL	08:00 as 21:00 h
20/12/2024	Sexta-feira	NATAL	08:00 as 21:00 h
21/12/2024	Sábado	NATAL	08:00 as 21:00 h
22/12/2024	Domingo	NATAL	08:00 as 18:00 h
23/12/2024	Segunda-feira	NATAL	08:00 as 21:00 h
24/12/2024	Terça feira	POS NATAL	08:00 as 20:00 h
26/12/2024	Quinta - feira	POS NATAL	08:00 as 20:00 h
27/12/2024	Sexta-feira	FERIADO MUNICIPAL	08:00 as 18:00 h
28/12/2024	Sabado	POS NATAL	08:00 as 21:00 h
29/12/2024	Domingo	POS NATAL	08:00 as 18:00 h
30/12/2024	Segunda-feira	POS NATAL	08:00 as 21:00 h
31/12/2024	Terça feira	POS NATAL	08:00 as 19:00 h
03/03/2024	Segundz-feira	CARNAVAL	08:00 as 20:00 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora, devendo ser respeitada a escala de revezamento com folgas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamentos nos dias 22/12/2024, 27/12/2024 e 29/12/2024 serão pagos 100%(cem por cento) do dia trabalhado no final do expediente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, o valor mínimo de 56,00 (Cinquenta e seis reais), em espécie, por domingo trabalhado, (05/01/2025; 12/01/2025; 19/01/2025; 26/01/2025; 02/03/2025) que deverá ser pago no início do expediente, salvo se este valor for mais favorável ao empregado.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas excedentes trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, no dia 04/03/2025 (Terça-Feira de Carnaval).

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
20/11/2024	Quinta-feira	FERIADO NACIONAL	Permitido o Labor de acordo CCT
25/12/2024	Quarta-feira	NATAL	Proibido o Labor dos Empregados
01/01/2025	Quarta-feira	Ano Novo	Proibido o Labor dos Empregados
05/01/2025	Domingo	PÓS - ANO NOVO	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
12/01/2025	Domingo	PÓS - ANO NOVO	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
19/01/2025	Domingo	PÓS - ANO NOVO	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
26/01/2025	Domingo	PÓS - ANO NOVO	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
02/03/2025	Domingo	VÉSPERA DE CARNAVAL	Permitido o Labor 08:00 as 18:00
04/03/2025	Terça-feira	CARNAVAL	Proibido o Labor dos Empregados
18/04/2025	Sexta-feira	SEXTA- FEIRA SANTA	Permitido o Labor de acordo CCT
21/04/2025	Segunda-feira	Tiradentes	Permitido o Labor de acordo CCT

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

28/04/2025	Segunda-feira	FERIADO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PENHA	Permitido o Labor de acordo CCT
01/05/2025	Quinta - feira	FERIADO NACIONAL	Proibido o Labor de acordo CCT
19/06/2025	Quinta-feira	CORPUS CHRISTI, FERIADO MUNICIPAL	Permitido o Labor de acordo CCT
07/09/2025	Domingo	FERIADO NACIONAL	Proibido o labor dos empregados
21/09/2025	Domingo	FERIADO MUNICIPAL	Proibido o labor dos empregados
12/10/2025	Domingo	FERIADO NACIONAL	Proibido o labor dos empregados
02/11/2025	Domingo	FERIADO NACIONAL	Proibido o labor dos empregados
15/11/2025	Sábado	FERIADO NACIONAL	Permitido o Labor de acordo CCT
20/11/2025	Quinta-feira	FERIADO NACIONAL	Permitido o Labor de acordo CCT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresa terão o prazo de até 90 (noventa) dias para conceder as folgas compensatórias pelos domingos laborados nos dias constantes da tabela na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda e quarta, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), inclusive os reflexos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que gozarem férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal do trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

CLAUSULA SEXTA – Que a presente norma coletiva prevalecerá sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (Cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ Nº54/TST.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2024, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2023/2025 firmada com a FERCOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2024.

São Mateus – ES, 04 Dezembro 2024.



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Diretor Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCARIOS**



THAYSLAN SILVARES CAPUCHO

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



IDALBERTO LUIZ MORO

Diretor Presidente

**Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do
Espírito Santo.**



NATANAGILDO BELTRAME

Representante da ACAPS São Mateus – ES

ANUENTE